

## **Deliberação n.º 14/2024/PRM**

### **Modalidade específica de adiantamento inicial no âmbito dos Avisos para Apresentação de Candidaturas (AAC) PESSOAS-2023-4, PESSOAS-2023-5, PESSOAS- 2023-6 e PESSOAS-2023-7**

#### **Financiamento das Estruturas de atendimento e acolhimento às Vítimas de Violência Doméstica e de Tráfico de Seres Humanos**

Nos termos conjugados das alíneas a) dos n.ºs 1 e 2, e do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, pode aprovar, mediante proposta das autoridades de gestão e após parecer do órgão de coordenação técnica, uma percentagem de adiantamento inicial superior ao limite de 10% do valor total aprovado.

Considerando que, relativamente aos Avisos para Apresentação de Candidaturas (AAC) do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2030), PESSOAS-2023-4, PESSOAS-2023-5, PESSOAS-2023-6 e PESSOAS-2023-7, as condições normativas e operacionais para o lançamento dos concursos renuíram-se a 16 de agosto de 2023 com a publicação dos AAC, com data de início a 17 de agosto de 2023 e de fim a 27 de setembro de 2023, tendo o AAC PESSOAS-2023-7 sido prorrogado até 19 de outubro de 2023.

Considerando que os referidos AAC se destinam a financiar as atividades das Estruturas em questão durante o período de 18 meses.

Considerando ainda que, a análise das candidaturas se verificou mais demorada do que o previsto, tendo as primeiras notificações de aprovação sucedido em fevereiro de 2024, estando ainda em fase final de conclusão a análise do AAC PESSOAS-2023-4;

Considerando que, para assegurar a continuidade das atividades de atendimento e acolhimento, muitas entidades iniciaram as operações em momento anterior ao conhecimento da aprovação, na sua grande maioria entre outubro de 2023 e janeiro de 2024;

Considerando também que os adiantamentos pagos, ou ainda a pagar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no valor de 10% do valor total aprovado, não são suficientes para assegurar um nível adequado de financiamento do funcionamento das estruturas em causa, conforme informação síntese anexa à presente deliberação;

Considerando que nesta fase de arranque da implementação do PT 2030 estão em consolidação os procedimentos técnicos e aplicacionais necessários para a validação de despesas, particularmente, os associados aos desenvolvimentos dos sistemas de informação de suporte a esses procedimentos;

Considerando, por fim que é, assim, necessário garantir as condições de sustentabilidade financeira das entidades beneficiárias para o desenvolvimento das operações, a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente, delibera, por consulta escrita, nos termos conjugados da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 08 de maio, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2030), após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., na qualidade de órgão de coordenação técnica, aprovar, para as operações ao abrigo dos AAC PESSOAS-2023-4, PESSOAS-2023-5, PESSOAS-2023-6 e PESSOAS-2023-7, uma percentagem de adiantamento inicial em montante superior ao limite previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, atendendo à conjugação dos considerandos elencados, a

qual é fixada, excecionalmente para os AAC em causa, num aumento da percentagem de adiantamento inicial de 10% para 35% do valor total aprovado das operações enquadradas nos AAC referidos.

CIC Portugal 2030, 14 de junho de 2024

O Ministro Adjunto e da Coesão Territorial

(Manuel Castro Almeida)